



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30
PRAÇA TEIXEIRA DE FREITAS, Nº 72, CENTRO, DOM PEDRO – MA – CEP: 65.765-000

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Processo administrativo nº 2022.0404.003/2022

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto Aquisição de livros didático-pedagógicos destinados ao 6º, 7º, 8º e 9º ano para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Pública de Ensino do Município de Dom Pedro – MA, tudo conforme Projeto Básico anexo aos autos.

II – DA PESQUISA DE MERCADO

Em sede de pesquisa de mercado, identificamos que no Estado do Maranhão existe tão somente uma empresa autorizada para comercialização dos Livros Educação de Jovens e Adultos selecionados no Documento de Formalização de Demanda.

A empresa A.E.F CAMPELO, situada na Avenida Getúlio Vargas, 14 - 65020-300 - São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.055.279/0001-50, é a única autorizada na comercialização dos livros.

Para tanto, solicitamos o envio de proposta de preços e documentação comprobatória da situação em epígrafe, tendo como a proposta, documentos de regularidade fiscal e trabalhista, e comprovante de exclusividade emitido pela Editora.

III – DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E APURAÇÃO DO VALOR DE MERCADO

Com fito na comprovação da exclusividade mencionada, fora acostado aos autos DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE emitida e validada junto à Câmara Brasileira do Livro, conforme abaixo se demonstra:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30
PRAÇA TEIXEIRA DE FREITAS, Nº 72, CENTRO, DOM PEDRO – MA – CEP: 65.765-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Dom Pedro - MA

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos, para os devidos efeitos e fins, que as obras mencionadas abaixo, são de edição e publicação exclusiva em todo o território nacional do(a) Editora Divulgação Cultural, situada na Rua Buenos Aires, 1285 - 80250-070 - Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.128.111/0001-39, filiada a esta Câmara sob o nº 42694. Atesta ainda, conforme declaração emitida pela empresa acima qualificada, que a empresa A.E.F CAMPELO, situada na Avenida Getúlio Vargas, 14 - 65020-300 - São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.055.279/0001-50 e Inscrição Estadual nº 12.215.911-0 está exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar as obras abaixo mencionadas no Estado de MA.

- 1.Obra:Projeto Recomeçar: Educação de jovens e adultos ensino fundamental 2: 8º e 9º ano
ISBN: 978-65-87101-38-5
- 2.Obra:Projeto Recomeçar: Educação de jovens e adultos ensino fundamental 2: 6º e 7º ano
ISBN: 978-65-87101-36-1
- 3.Obra: Projeto Recomeçar: Educação de jovens e adultos ensino fundamental 2: 6º ao 9º ano - língua inglesa e língua espanhola
ISBN: 978-65-87101-47-7
- 4.Obra:Projeto Recomeçar: Educação de jovens e adultos ensino fundamental 1: 4º e 5º ano
ISBN: 978-65-87101-35-4
- 5.Obra:Projeto Recomeçar: Educação de jovens e adultos ensino fundamental 1: 2º e 3º ano
ISBN: 978-65-87101-34-7
- 6.Obra:Projeto Recomeçar: Educação de jovens e adultos ensino fundamental 1
ISBN: 978-65-87101-37-8

VÁLIDO

Neste sentido, após demonstrada a inviabilidade de cotação com demais empresas - fato que gerou inclusive dificuldades em encontrar no mercado o produto, a forma mais adequada para apuração do valor estimado da contratação foi por meio da pesquisa a contratos com objetos similares firmados com órgãos públicos, conforme determina o art. 7º, inciso I, da Instrução Normativa nº 73/2020 – SEGES, *in verbis*:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30
PRAÇA TEIXEIRA DE FREITAS, Nº 72, CENTRO, DOM PEDRO – MA – CEP: 65.765-000

Para tanto, acostamos aos autos cópia de instrumentos que demonstram a compatibilidade dos valores cobrados com o valor proposto pela empresa.

III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Após consulta à contabilidade desta Prefeitura, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações abaixo:

IV – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em continuidade ao procedimento, verificado o valor de mercado apurado em tópico anterior, restou a empresa A.E.F CAMPELO, situada na Avenida Getúlio Vargas, 14 - 65020-300 - São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.055.279/0001-50, apresentado proposta de preços compatível com o valor de mercado, correspondendo ao montante total de R\$ 23.100,00 (vinte três mil e cem reais).

Ademais, a referida empresa demonstrou os documentos mínimos necessários à contratação, não obstante aqueles recomendados pelo Tribunal de Contas da União:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

IV – DA INDICAÇÃO PELA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Lei de Licitações dispõe, no inciso I do art. 25, que é inexigível a licitação para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros produzidos ou **vendidos com exclusividade**:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30
PRAÇA TEIXEIRA DE FREITAS, Nº 72, CENTRO, DOM PEDRO – MA – CEP: 65.765-000

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

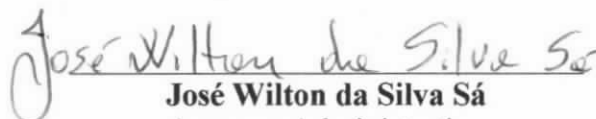
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Como já visto anteriormente, a licitação só cumpre sua finalidade quando possibilita a disputa entre vários interessados, em igualdade de condições. Não havendo possibilidade de competição de preço ou de qualidade, o procedimento licitatório torna-se inútil, razão pela qual não é exigido, fato que restou comprovado no bojo do presente processo.

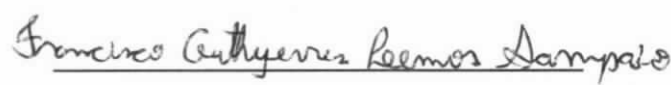
Portanto, perquirindo o princípio da celeridade, eficiência e economicidade – em face da realização de certame licitatório infrutífero, a solução encontrada por este assessor é a contratação direta por inexigibilidade de licitação, insculpida no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

Encaminhamos os autos do processo para juízo de conveniência e oportunidade desta Secretaria.

Dom Pedro/MA, 02 de maio de 2022.


José Wilton da Silva Sá
Assessor Administrativo

De acordo,


Francisco Guthyeres Lemos Sampaio
Secretário de Educação